

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO – TCE-PE E A
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PERNAMBUCO – OAB-PE.**

Pelo presente Instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado **TCE-PE**, com sede na Rua da Aurora, nº. 885, Recife, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.435.633/0001-49, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira **MARIA TERESA CAMINHA DUERE**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 037.776.854-53, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PERNAMBUCO**, doravante denominada **OAB-PE**, Autarquia Especial, com sede à Rua do Imperador, nº 235, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP nº 52020-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.791.484/0001-09, representada neste ato por seu Presidente, Doutor **PEDRO HENRIQUE BRAGA REYNALDO ALVES**, advogado, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 784.461.474-91, residente e domiciliado nesta cidade, com interveniência da **Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.770.511.0001/18, doravante denominada **ECPBG**, e da **Escola Superior de Advocacia Professor Ruy Antunes**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.791.484/0001-09, doravante denominada **ESA**,

Considerando as atribuições conferidas aos Tribunais de Contas pelas Constituições Federal (arts. 31, § 1º, e 75) e Estadual (art. 30) e, especialmente o § 1º do art. 29 deste último diploma, que define o âmbito da ação fiscalizadora que lhes compete;

Considerando as finalidades institucionais da OAB, estatuídas no inciso I do art. 44 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994;

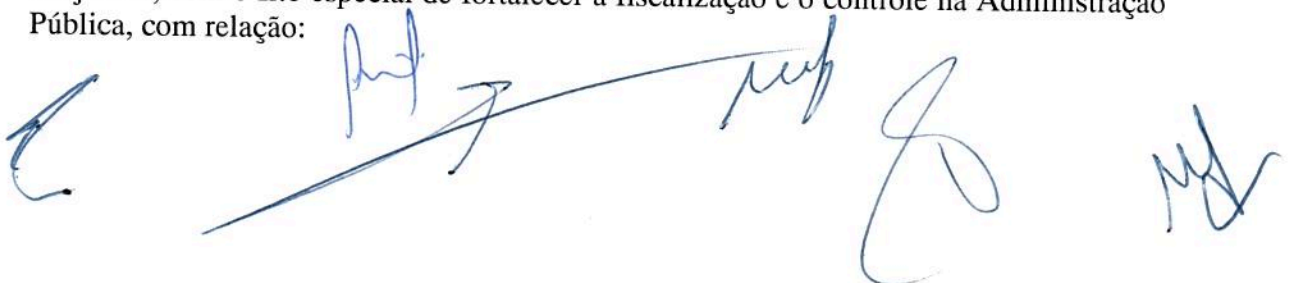
Considerando o disposto no art. 37, *caput*, e os respectivos incisos II e V, da Constituição da República;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência dos atos da Administração Pública;

Têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o Tribunal de Contas do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, no sentido de dinamizar o intercâmbio de informações, treinamentos, e outras ações conjuntas, com o fito especial de fortalecer a fiscalização e o controle na Administração Pública, com relação:



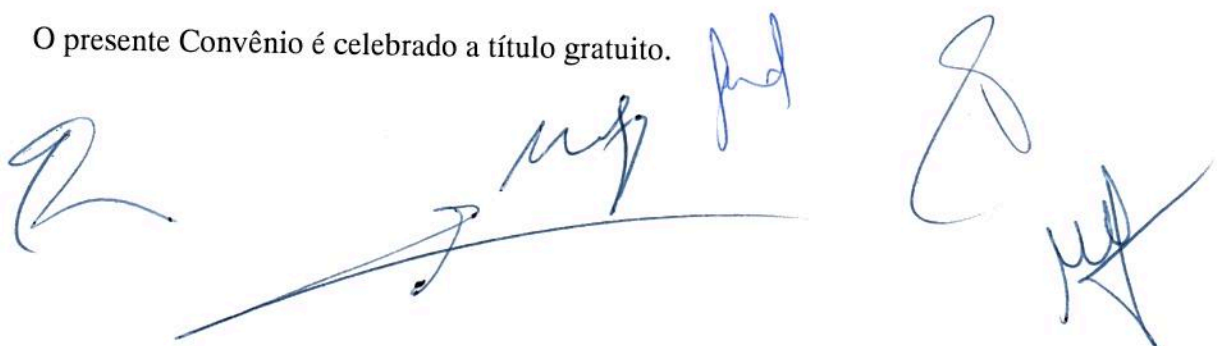
- a) ao cumprimento da norma constitucional que impõe a realização de concurso público, no tocante à admissão de advogados públicos/procuradores;
- b) ao cumprimento do inciso V do art. 37 da Constituição de República, que restringe o quantitativo de Cargos Comissionados em função do total de servidores admitidos na Administração Pública; e
- c) ao respeito ao devido processo legal e ao princípio da motivação das decisões na tramitação e no julgamento das contas dos prefeitos, pelas Câmaras Municipais, especialmente nas hipóteses de divergência do parecer prévio do TCE-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

- 2.1. Cada convenente se compromete a disponibilizar pessoal qualificado, conforme orientação do Grupo de Cooperação, mediante solicitação, por tempo determinado, para elaborar análises, laudos e estudos dentro de processos conduzidos pelo outro convenente, desde que no âmbito dos interesses recíprocos.
- 2.2. Serão proporcionadas, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios.
- 2.3. Os convenentes deverão, anualmente, estabelecer programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, por meio das Escolas ora intervenientes, informando sobre o número disponível de vagas, visando à realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum a serem ajustados pelos convenentes.
- 2.4. Caberá às Escolas intervenientes proporcionar a estrutura, o material didático e os instrutores necessários à realização dos cursos de aperfeiçoamento de pessoal planejados, para melhor desempenhar os fins deste Convênio.
- 2.5. Os Convenentes assegurarão, a qualquer tempo, aos seus representantes designados, o acesso a bancos de dados relativos à matéria objeto deste Convênio.
- 2.6. A OAB-PE comunicará ao TCE-PE as informações referentes aos processos nos quais atue e que entenda existirem fatos correlatos à competência do TCE-PE, bem como o encaminhamento dos expedientes remetidos por este.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GRATUIDADE

O presente Convênio é celebrado a título gratuito.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido a qualquer momento e independentemente de notificação, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O TCE-PE providenciará a publicação de extrato deste Convênio no Diário Eletrônico do TCE-PE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO FORO

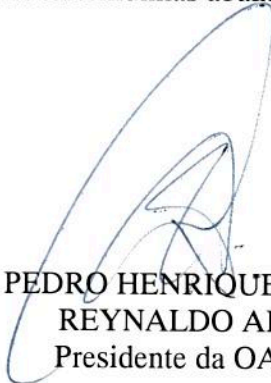
Fica eleito o foro da Cidade do Recife para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente Convênio.


E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.


Recife, 31 de julho de 2013.


TERESA DUERE


Presidente do TCE-PE


PEDRO HENRIQUE BRAGA
REYNALDO ALVES
Presidente da OAB-PE

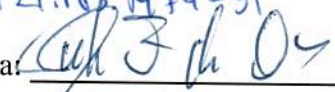

MARCOS LORETO
Diretor da ECPBG


GUSTAVO RAMIRO COSTA NETO
Diretor da ESA

Testemunha:


Nome: JOSÉ COSTA DE MORAES JUNIOR
CPF/MF 621.163.1474-91

Testemunha:


Nome: SORAIA CRUZ
CPF/MF 00623873-441

